

**DECISÃO CRO-MA 03/2015****Proporciona operação alternativa para o afastamento da responsabilidade técnica.**

Considerando que a Resolução CFO 63/2005 estabelece que no caso de afastamento do responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, laboratório ou entidade, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição.

Considerando que a Resolução CFO 63/2005 considera desobrigado o profissional que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade, empresa ou laboratório do qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.

Considerando que o não cumprimento desse comunicado implicará na continuidade da responsabilidade pelas infrações éticas cometidas pelo laboratório, empresa ou entidade.

O presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e cumprindo a Resolução CFO 63/2005, o Código de Ética Odontológica e a deliberação da Plenária em reunião de 25 de maio de 2015,

RESOLVE

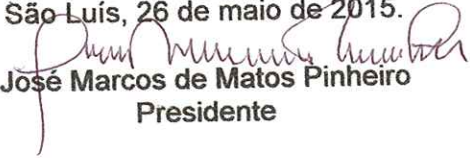
Art. 1º - Havendo pretensão de desistência de Responsabilidade Técnica, o profissional deverá formalizá-la junto ao Conselho Regional, por meio de ato formal estabelecido pela Autarquia.

Art. 2º - Formalizado o ato do artigo anterior, o Conselho Regional, de imediato, oficiará o estabelecimento para que no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, indique nova Responsabilidade Técnica.

Art. 3º - Requerido o afastamento de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional, fica o profissional desobrigado de suas funções éticas cometidas pelo estabelecimento.

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 26 de maio de 2015.


José Marcos de Matos Pinheiro
Presidente